



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 001 DO CONTRATO Nº 2019284/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 189/2019

Processo LC n.º 337 – Homologado em 26/12/2019

**OBJETO:** Contratação de empresa (s) para a prestação dos serviços abaixo relacionados:

Lote 01: Dedetização, desinsetização e desratização completa dos prédios públicos do Município de Pato Bragado – PR.

Lote 02: Limpeza de caixas d'água, instaladas junto aos Prédios Públicos do Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 26 de Dezembro de 2019, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o Sr. Leomar Rohden, e a empresa **MASTER PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA - ME**, ambos já qualificados no Contrato original, e conforme solicitação da Secretaria de Administração, acompanhado de parecer jurídico, ambos em anexo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Conforme cláusula quarta do contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato acima citado para mais 2 (dois) meses, encerrando-se em 25 de fevereiro de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em comum acordo entre as partes fica aditada a quantidade de 25% do Item 01 do Lote 01 do contrato original, conforme relacionado a baixo:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT	V. TOTAL
1	6.897,69	M <sup>2</sup>	Dedetização, desinsetização e desratização completa dos prédios públicos.	1,35	9.311,88

**Paragrafo único:** Pela contratação adicional, o contrato fica acrescido em R\$9.311,88 (nove mil trezentos e onze reais e oitenta e oito centavos), passando a ter o valor global de R\$59.501,88 (cinquenta e nove mil quinhentos e um reais e oitenta e oito centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FUNTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.
02003 Secretaria de Administração	de 4 122 1050 7	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339039789900 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE MAIS SETORES DA	587
02005 Secretaria de Educação e Cultura	da 12 361 1150 13	Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	505	339039780100 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA REDE ESCOLAR	1440
02005 Secretaria de Educação e Cultura	da 12 365 1150 17	Manutenção da Educação Infantil - CEMEI	505	339039780100 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA REDE ESCOLAR	1769
02006 Departamento de Cultura	de 13 392 1200 25	Manutenção e Melhorias do Centro Cultural	505	339039789900 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE MAIS SETORES DA	2029
02007 Secretaria de Esportes e Lazer	27 812 1250 28	Manutenção das Atividades do Centro	505	339039789900 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE MAIS SETORES DA	2328



# Município de Pato Bragado

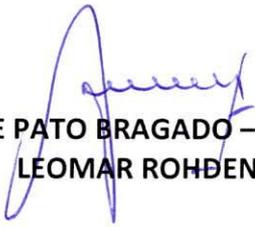
## Estado do Paraná

					Poli					
02007	Secretaria de Esportes e Lazer	27	812	1250	29	Manutenção das atividades do Ginásio Bra	505	339039789900	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE MAIS SETORES DA	2360
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	1300	31	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339039789900	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE MAIS SETORES DA	2583
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	303	339039780200	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA	3316
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	3	Manutenção das atividades do Conselho Tu	505	339039789900	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE MAIS SETORES DA	5146
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	4	Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505	339039789900	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE MAIS SETORES DA	5248
02010	Secretaria de Assistência Social	8	244	1500	49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	339039789900	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE MAIS SETORES DA	5476
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22	661	1650	60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339039789900	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE MAIS SETORES DA	6506
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	23	665	1650	64	Manutenção das atividades do Centro de Eventos	505	339039789900	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE MAIS SETORES DA	6711

**CLÁUSULA QUARTA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 18 de dezembro de 2020.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

  
**MASTER PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA - ME – CONTRATADA**  
**MAURICIO CAMILO MENTZ**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

## PARECER JURÍDICO Nº 382/2020

**CONSULENTE:** GESTORA DE CONTRATOS – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a possibilidade de formular termo aditivo de acréscimo no valor de R\$ 9.311,88, com prorrogação de prazo por mais 02 (dois) meses, referente ao Lote 01 do CONTRATO Nº 2019284/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 189/2019.

**RELATÓRIO:** A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de realização de aditivo contratual de acréscimo de valor, com prorrogação de prazo, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **MASTER PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA - ME**, cujo objeto visa a contratação de empresa (s) para a prestação dos serviços abaixo relacionados: LOTE 01: Dedetização, desinsetização e desratização completa dos prédios públicos do Município de Pato Bragado – PR. O expediente veio acompanhado de requerimento, justificativa, certidões negativas e demais documentos. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

De início, importante destacar que durante o procedimento licitatório e posterior contratação, deve-se primar pelo equilíbrio financeiro entre a Administração Pública e o contratado. Nesse sentido a Constituição Federal, no art. 37, XXI, dispõe que:

Art. 37 (...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (grifo nosso)*

A lei a qual a Carta Magna se refere trata-se da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) que prevê formas de aditar e suprimir os contratos, assim como gerar equilíbrio financeiro-econômico entre as partes, conforme previsão expressa no art. 65, I, a e b, e II, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

***b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei. (grifo nosso)***

*II - por acordo das partes: (...)*

***b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; (grifo nosso)***

Entretanto, existem limites à possibilidade de realizar as modificações. Os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras deverão respeitar os limites, conforme prevê o § 1º, do art. 65, da Lei em regência, senão vejamos:

***§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso)***

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas da União, que chegou ao seguinte entendimento:

***“Entendo que é praticamente impossível deixar de ocorrer adequações, adaptações e correções quando da realização do projeto executivo e mesmo na execução das obras. Mas estas devem se manter em limites razoáveis, gerando as consequências naturais de um projeto que tem por objetivo apenas traçar as linhas gerais do empreendimento. [...] Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requer, em regra, mudanças no valor original do contrato.” (Acórdão 2.352/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Wilaça). (grifo nosso).***

Quando discutido no STJ, a Relatora Ministra Denise Arruda, no Recurso Especial 666.878, entendeu o tema da seguinte forma:

***“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). 2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos (Lei 8.666/93, art. 65, § 1º). 3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito. (...) (STJ – REsp 666878 (2004/0082075-8 - 29/06/2007) Relatora Ministra Denise Arruda. Em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007) (grifo nosso).***

Nesse sentido, importante salientar que a inclusão no contrato, por meio de aditivo, de itens de bens e serviços não previstos na planilha original do projeto básico, não permite por si só concluir pela violação



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

à Lei de Licitações, especialmente quando constatado que os bens e/ou serviços não transfiguram o objeto contratado e necessário à sua plena execução, conquanto respeitado o limite legal de acréscimo contratual.

Já quanto à prorrogação do prazo, importante destacar que a Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse ponto, entendo que por se tratar de objeto de natureza continuada, vez que os prédios públicos vão continuar existindo no tempo e espaço, aplica-se a referida norma no presente caso.

Assim, analisando o caso concreto, tem-se que CONTRATO Nº 2019284/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 189/2019, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa MASTER PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA - ME, nos termos da Lei nº 8.666/93, estabelece originalmente que, pela execução dos serviços e fornecimento do objeto do Item 01 deste contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, a importância de **R\$37.247,54** (trinta e sete mil e duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Nesse sentido, observando o limite de 25% para alteração no valor do contrato, e não tendo vislumbrado a realização de acréscimo anterior, tem-se que o presente requerimento de aditivo de valor de **R\$9.311,88**, corresponde ao percentual de **25%** (vinte e cinco por cento) em relação ao valor inicial atualizado do referido contrato, ficando, portanto, dentro do limite legal previsto para alterações nos contratos com a Administração nesta espécie.

Ademais, a secretaria responsável apresentou justificativa para a realização do aditivo, conforme documentos em anexo. Salientando que as justificativas técnicas não estão na seara desta Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

Com efeito, chego ao entendimento que o acréscimo a ser realizado não transfigura o objeto contratado. Além disso, embora a inclusão dos referidos bens e/ou serviços possa denotar, em teoria, alguma falha na elaboração do objeto, os itens a serem aditivados neste expediente, consoante alegou a secretaria, são necessários para adequação do objeto, respeitando sempre o melhor interesse público.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

### CONCLUSÃO:

Desse modo, foram atendidos os pressupostos autorizadores estabelecidos na legislação mencionada, mormente quanto a não alteração do objeto contratado e a necessidade de completa execução do objeto original do contrato, sobretudo por que não foi extrapolado o limite de 25% estabelecido no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Lembro ainda que todo ato administrativo deve ser devidamente justificado, e nesse aspecto verifico que o requerimento apresentado pela secretaria apresenta justificativa para seu pedido, conforme documento em anexo que fará parte integrante deste parecer. Entendo que tal requerimento atende aos preceitos da Lei 8.666/93, pelo que não encontro óbice ao pedido de aditivo na espécie.

### PARECER:

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** à concessão do aditivo de acréscimo no valor de R\$9.311,88, com prorrogação de prazo por mais 02 (dois) meses, referente ao Lote 01 do CONTRATO Nº 2019284/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 189/2019, conforme requerimento e planilha em anexo, condicionada sempre à disponibilidade orçamentária.

Acrescente-se que este assessoramento se presta à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado - PR, 17 de dezembro de 2020.

*Marcio Ivanir Neukamp*  
OAB/PR nº 94.404  
Procurador Jurídico  
Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.

  
Marcio Ivanir Neukamp  
Procurador Jurídico  
Portaria nº 038/2019



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

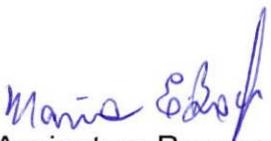
## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/12/003264  
Data Protoc.: 17/12/20  
Requerente : ALLAN VINICIUS KOTZ  
CPF.....: 598.713.269-04  
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro : Rua Apucarana  
Complem. ... :  
Fone.....: 44 99165-7562  
Cep .....: 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 20191284/2019, CONTRATADA: MASTER PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA - ME; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	DESTINO
17/12/2020	Revisão - Ana

  
Assinatura Requerente

2020/12/003264      Data:17/12/2020  
17-PROTOCOLO      Hora:08:18:52  
Assunto....:005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.:ALLAN VINICIUS KOTZ  
CPF/CNPJ...:59871326904  
SUMULA:  
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, RE  
FERENTE AO CONTRATO Nº 20191284/2019,  
CONTRATADA: MASTER PLANEJAMENTO E SE

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**DE:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
DEPARTAMENTO DE CULTURA  
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER  
OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE AGRICULTURA  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DES. ECONÔMICO

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato nº 20191284/2019

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de dedetização, desinsetização e desratização completa dos prédios públicos do Município de Pato Bragado – PR.

CONTRATADA: **MASTER PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA - ME**

CNPJ: 19.895.238/0001-50

Início de Vigência: 26/12/2019. Término de Vigência: 26/02/2021.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS ( 02 ) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ 9.311,88. (25%)

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V.UNIT	V. TOTAL
1	6.897,69	M <sup>2</sup>	Dedetização, desinsetização e desratização completa dos prédios públicos.	1,35	9.311,88

**JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:**

Considerando o grande número de insetos, como formigas, pernilongos, aranhas e baratas que com o entrar do verão começam a se propagar, trazendo riscos de doenças, e sendo os processos de dedetização, desinsetização e desratização algumas maneiras de controla-los, afim de evitar suas proliferações.

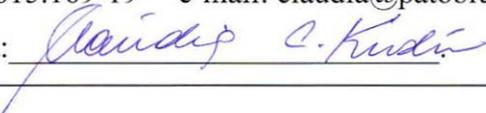
Solicitamos a Contratação de Empresa do ramo para dedetização, desinsetização e desratização completa dos prédios públicos municipais.

**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FONT E	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.
02003 Secretaria de Administração	4 122 1050 7	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339039789900 LIMPEZA CONSERVAÇÃO DEMAIS SETORES DA	E 587
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361 1150 13	Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	505	339039780100 LIMPEZA CONSERVAÇÃO DA REDE ESCOLAR	E 1440
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 365 1150 17	Manutenção da Educação Infantil - CMEI	505	339039780100 LIMPEZA CONSERVAÇÃO DA REDE ESCOLAR	E 1769
02006 Departamento de Cultura	13 392 1200 25	Manutenção e Melhorias do Centro Cultura	505	339039789900 LIMPEZA CONSERVAÇÃO DEMAIS SETORES DA	E 2030
02007 Secretaria de Esportes e Lazer	27 812 1250 28	Manutenção das Atividades do Centro Poli	505	339039789900 LIMPEZA CONSERVAÇÃO DEMAIS SETORES DA	E 2328
02007 Secretaria de Esportes e Lazer	27 812 1250 29	Manutenção das atividades do Ginásio Bra	505	339039789900 LIMPEZA CONSERVAÇÃO DEMAIS SETORES DA	E 2360
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15 452 1300 31	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339039789900 LIMPEZA CONSERVAÇÃO DEMAIS SETORES DA	E 2583
02009 Fundo Municipal de Saúde	10 301 1450 36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	303	339039780200 LIMPEZA CONSERVAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA	E 3316
02010 Secretaria de Assistência Social	8 243 1500 3	Manutenção das atividades do Conselho Tu	505	339039789900 LIMPEZA CONSERVAÇÃO DEMAIS SETORES DA	E 5146
02010 Secretaria de Assistência Social	8 243 1500 4	Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505	339039789900 LIMPEZA CONSERVAÇÃO DEMAIS SETORES DA	E 5248
02010 Secretaria de Assistência Social	8 244 1500 49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	339039789900 LIMPEZA CONSERVAÇÃO DEMAIS SETORES DA	E 5476
02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20 606 1600 58	Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura	505	339039789900 LIMPEZA CONSERVAÇÃO DEMAIS SETORES DA	E 6311
02014 Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22 661 1650 60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	39039789900 LIMPEZA CONSERVAÇÃO DEMAIS SETORES DA	E 6506
2014 Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	23 695 1650 64	Manutenção das atividades do Centro de Eventos	505	39039789900 LIMPEZA CONSERVAÇÃO DEMAIS SETORES DA	E 6711

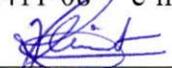
Nome do Fiscal do Contrato: CLÁUDIA CRISTIANE KISTEN

CPF: 033.615.169-19 e-mail: claudia@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: 

Nome do Fiscal do Contrato: MAURICIO ALVES DE MORAES

CPF: 025.048.411-08 e-mail: mauricio.moraes@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: 

Nome do Fiscal do Contrato: VANESSA CRISTINE BENDO ASSMANN

CPF: 047.048.929-48 e-mail: vanessa.assmann@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: Vanessa Assmann.

Nome do Fiscal do Contrato: MARLISE ROSANE WOJTIOK

CPF: 056.981.429-47 e-mail: marlise@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: Marlise R. Wojtiok.

Nome do Fiscal do Contrato: DEBORA ANDREIA THOMAS

CPF: 008.621.179-09 e-mail: debora@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: Debora A. Thomas.

Nome do Fiscal do Contrato: DAIANA CRISTINA LEHR

CPF: 051.271.349-93 e-mail: daiana.lehr@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: Daiana Cristina Lehr.

Nome do Fiscal do Contrato: ANA LARISSA MARIA

CPF: 089.520.679-08 e-mail: anamaria@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: Ana Maria.

Nome do Fiscal do Contrato: TATIANE REGINA MEDIN FOLLMER

CPF: 046.338.449-03 e-mail: tatiane@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: Tatiane R. M. Follmer.

Nome do Fiscal do Contrato: CLAUDETE LUCIA SCARAVONATTO

CPF: 886.310.369-00 e-mail: claudete@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: Claudete Lucia Scaravonatto.

Nome do Fiscal do Contrato: GILSON LESKE

CPF: 040.439.149-46 e-mail: gilson@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: Gilson Leske.

Nome do Gestor do Contrato: ANA CAROLINA SPECHT

CPF: 081.995.769-01 e-mail: anacarolina@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: 081.995.769-01 Ana. Recebido em: 17/12/20.

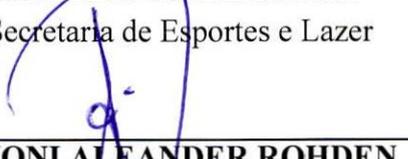
DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

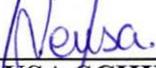
Pato Bragado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

  
ALLAN VINICIUS KOTZ  
Secretaria de Administração

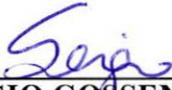
  
CLARICE KLEIN  
Secretaria de Educação e Cultura

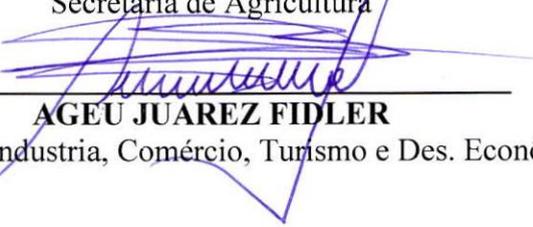
  
KLEBER LUIZ DUARTE  
Secretaria de Esportes e Lazer

  
DJONI ALEANDER ROHDEN  
Obras, Viação e Urbanismo

  
NEUSA SCHIRMANN  
Secretaria de Saúde

  
IVANIR MAEHLER  
Secretaria de Assistência Social

  
SÉRGIO GOSSENHEIMER  
Secretaria de Agricultura

  
AGEU JUAREZ FIDLER  
Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Des. Econômico



**MUNICIPIO DE SANTA HELENA  
ESTADO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 30422/2020**

**Contribuinte**

**Nome/Razão:** 3162290 - MASTER PLANEJAMENTO E SERVICOS LTDA - ME  
**CNPJ/CPF:** 19.895.238/0001-50  
**Endereço:** RUA PROJETADA 01, 941  
**Complemento:**  
**Bairro:** JARDIM IPE **CEP:** 85.892-000  
**Cidade:** SANTA HELENA **Estado:** PARANÁ

**Finalidade**

PARA OS FINS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade no Portal do Cidadão no endereço eletrônico , ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 30 dias a partir da data de emissão.

SANTA HELENA - PR, 11 de dezembro de 2020



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 022779634-49**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.895.238/0001-50**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 12/02/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MASTER PLANEJAMENTO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 19.895.238/0001-50  
Certidão n°: 32575523/2020  
Expedição: 11/12/2020, às 07:57:57  
Validade: 08/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MASTER PLANEJAMENTO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.895.238/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MASTER PLANEJAMENTO E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 19.895.238/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:56:04 do dia 11/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/06/2021.

Código de controle da certidão: **D66C.D861.8FBB.9050**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 19.895.238/0001-50

**Razão Social:** MASTER PLANEJAMENTO E SERVICOS LTDA ME

**Endereço:** R JUSCELINO KUBITSCHEK 1130 SALA / CIDADE ALTA / SANTA HELENA / PR / 85892-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/12/2020 a 09/01/2021

**Certificação Número:** 2020121103210685251108

Informação obtida em 11/12/2020 07:57:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## COMARCA DE SANTA HELENA – ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,  
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL

**SERGIO ALVES DREHER**  
OFICIAL DESIGNADO



### CERTIDÃO

NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA

SERGIO ALVES DREHER, Titular Designado do Cartório Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO, atendendo a pedido verbal da parte interessada, que revendo neste único Cartório do Distribuidor Público e Anexos da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, os registros e demais elementos componentes do arquivo, referente ao FORO JUDICIAL, neles verifiquei a **INEXISTÊNCIA**, específica de **FALÊNCIAS OU CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 11.101/2005)**, de responsabilidade de:

**MASTER PLANEJAMENTO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.895.238/0001-50, estabelecida na Rua Projetada 01, nº 941, Jardim Ipe, nesta cidade e Comarca.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de SANTA HELENA, Estado do Paraná, ao(s) 08 dia(s) do mês de Outubro do ano de 2020.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

**SAIMON ALVES DREHER**  
*Auxiliar Juramentado*